



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE MANDURI

### RESOLUÇÃO DEDUC 01/2025

*“Dispõe sobre a designação de Presidente Interino e Vice-Presidente Interino do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, em caráter excepcional e urgente.”*

A **Diretora do Departamento de Educação do Município de Manduri**, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do CACS-FUNDEB para fins de acompanhamento, fiscalização e validação das contas públicas vinculadas ao FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que os prazos legais para apreciação e validação das contas públicas encontram-se esgotados, exigindo providências imediatas para evitar prejuízos administrativos e legais ao ente público;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Presidente do CACS-FUNDEB e a inexistência de tempo hábil para a realização de eleição junto aos membros do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a estrutura diretiva mínima do Conselho, garantindo sua capacidade deliberativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o caráter excepcional, temporário e emergencial da presente medida;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. **Adriano Aparecido da Silva**, atualmente **Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB**, para exercer, em caráter **interino**, a função de **Presidente** do referido Conselho.

**Art. 2º** Designar a Sra. **Luciana Cataneli Cabral**, membro titular do CACS-FUNDEB, para exercer, em caráter **interino**, a função de **Vice-Presidente** do Conselho.

**Art. 3º** As designações previstas nesta Resolução terão vigência até a realização de eleição regular para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB, a ser promovida pelo próprio Conselho, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Compete ao Presidente Interino, com o apoio da Vice-Presidente Interino, praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho, especialmente aqueles indispensáveis à análise, apreciação e validação das contas públicas pendentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri (SP), 19 de dezembro de 2025.

**DEISE LUZIA BUZATO MARTINS**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA DE MANDURI